



REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO DIGITAL - LED

2024-2026

Índice

Preâmbulo.....	3
Artigo 1º - Objetivos	4
Artigo 2º - Instalações	4
Artigo 3º - Recursos e equipamentos.....	4
Artigo 4º - Acesso e utilização de equipamentos.....	5
Artigo 5º - Coordenação do Laboratório e membros de apoio.....	5
Artigo 6º - Competências do responsável do LED	6
Artigo 7º - Competências dos membros do LED	6
Artigo 8º - Colaboração do LED nas Atividades de ensino	6
Artigo 9º - Dúvidas e omissões.....	6

Preâmbulo

O presente Regulamento define o regime de funcionamento do Laboratório de Educação Digital, do Tipo 3 (LED 3), constituído pelas três áreas: a Área Comum, a Área das STEM e Área das Artes e Multimédia.

O Laboratório de Educação Digital (LED) é um projeto, enquadrado na Componente C20 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que visa a inovação educativa e pedagógica, o desenvolvimento de competências digitais, bem como a promoção da recuperação das aprendizagens, no âmbito do definido no Plano 21|23 Escola+, Eixo "Ensinar e Aprender", domínio +Recursos Educativos, sobre a ação específica "Recuperar com o Digital". (Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020).

O LED é um laboratório de suporte à aprendizagem, que visa possibilitar a integração das tecnologias digitais e proporcionar a professores e a alunos o contacto e a utilização de recursos e equipamentos tecnológicos especializados, em estreita articulação com o desenvolvimento de atividades curriculares e/ou extracurriculares.

O LED e seus equipamentos integrantes, destina-se exclusivamente a ser utilizado para fins do processo de ensino-aprendizagem, de todos os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, nas várias vias científico-humanísticas ou profissionalizantes.

Preconiza-se que, com os recursos e equipamentos dos LED, os alunos possam realizar atividades práticas, pesquisar e organizar informação, modelar, manipular variáveis, realizar experiências, analisar resultados, automatizar processos, criar artefactos e soluções, entre outros, potenciando a sua experiência de aprendizagem e o desenvolvimento das suas competências.

Artigo 1º - Objetivos

1. Promover o acesso a recursos educativos digitais de qualidade e a ferramentas de colaboração em ambientes digitais visando a inovação no processo de ensino e aprendizagem.
2. Contribuir para apoiar as escolas na integração das tecnologias digitais no processo de ensino e de aprendizagem.
3. Fomentar nos alunos a realização de atividades práticas, potenciando a sua experiência de aprendizagem e o desenvolvimento das suas competências.

Artigo 2º - Instalações

O LED situa-se no Bloco D do Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul.

Artigo 3º - Recursos e equipamentos

1. O LED é dotado de equipamentos destinados à utilização, exploração e desenvolvimento de recursos educativos digitais e ao suporte à comunicação em contextos educativos, nomeadamente:

- computadores portáteis;
- microscópio didático de laboratório;
- kits Robot Explorer;
- kits com LaunchPad Board;
- kits com robot motorizado;
- laboratórios Energias Renováveis;
- impressora 3D Modular;
- kit de iluminação para estúdio fotográfico, c/ 5 fundos coloridos;
- mesa de mistura de vídeo;
- -placa de captura de vídeo HDMI-USB;
- controlador de Streaming;
- mesa de mistura de áudio com 2 colunas;
- máquinas Fotográficas;
- microfone para câmara fotográfica (externo);
- câmara de vídeo;
- equipamento Teleponto;
- tripé de suporte, com Cabeça Giratória;

- microfone sem fios de lapela;
 - microfone com fios e tripé de suporte;
 - gravador de Áudio portátil;
 - mesas Digitalizadoras com Caneta 4K, Bluetooth, Preto.
2. Poderão ainda ser afetos ao LED equipamentos e recursos digitais que venham a ser obtidos no âmbito de projetos e/ou grupos disciplinares, nomeadamente os destinados à Sala do Futuro.

Artigo 4º - Acesso e utilização de equipamentos

1. Os equipamentos estão disponíveis a todos os docentes, sendo a sua utilização registada em documento próprio.
2. Os equipamentos não podem ser retirados do LED sem o conhecimento e autorização do responsável do LED.
3. Quaisquer anomalias com os equipamentos, deverão ser comunicadas prontamente, por correio eletrónico, ao responsável do LED.
4. Os docentes após utilização dos equipamentos devem deixá-los devidamente guardados.

Artigo 5º - Coordenação do Laboratório e membros de apoio

1. O LED é dirigido por um responsável nomeado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas (AE), pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido, por mais três vezes consecutivas (perfazendo um total de oito anos).
2. Adicionalmente, a escola constituiu uma equipa de trabalho responsável pela integração curricular dos LED, integrando representantes dos diversos grupos de departamento, tendo no período de 2024 – 2026 a seguinte constituição:
 - Coordenador do LED – Luís Teixeira
 - Subcoordenador do LED – Joaquim Matos
 - Coordenadora PADDE – Fernanda Paradela
 - Coordenadora da Biblioteca – Lurdes Meneses
 - Secção de formação e monitorização do CFAE - Manuel Fecha
 - Equipa de apoio informático – Bruno Correia
 - Membro do Jornal – Paulo Lopes
 - Departamento de Línguas – Esmeraldina Martins

- Departamento de Ciências Sociais e Humanas – José Bandeira
- Departamento de Matemática e Ciências Experimentais – Marta Roque
- Um docente de Matemática – Emília Rocha
- Um docente de Biologia e Geologia – Adelaide Rolo
- Departamento de Expressões – Manuel Gomes

Artigo 6º - Competências do responsável do LED

1. O Coordenador/Responsável será responsável pela receção, conferência e instalação de todos os equipamentos entregues no AE e pela rentabilização pedagógica da utilização destes equipamentos, assim como assegurar os procedimentos aplicáveis no âmbito da garantia junto dos fornecedores.
2. O Coordenador/Responsável apresenta o relatório anual, relativo ao ano em curso, e propostas de melhorias para o ano seguinte, até 31 de julho ao Diretor do AE.

Artigo 7º - Competências dos membros do LED

Os membros do LED acordam com o Responsável as condições para a concretização das suas atividades, as quais devem ser claramente identificadas de acordo com as atividades letivas (Currículo).

Artigo 8º - Colaboração do LED nas Atividades de ensino

Poderão usufruir das instalações do LED, os alunos do 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Secundário que frequentem o AE, acompanhados, sempre, por um docente e com conhecimento prévio do Coordenador e/ou equipa LED.

Artigo 9º - Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões relativas ao presente regulamento e à sua efetiva aplicação serão esclarecidas por decisão do Diretor do AE, ouvidos o Responsável e Membros do LED.

São pedro do Sul, 24 de outubro de 2024

O Coordenador LED

(Luís Teixeira Almeida)

O Diretor

(Adriano de Lima Gouveia Azevedo)